



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0641/2025

“Autoriza a cessão de uso de imóveis no Município de Lages.”

Procedência: Governo do Estado

Relator CTASP: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Cuida-se dos autos do Projeto de Lei nº 0641/2025, de autoria do Governador do Estado, que pretende autorizar a cessão de uso de imóveis, tendo por finalidade o desenvolvimento de atividades na área da saúde por parte do Município de Lages, pelo prazo de 10 (dez) anos, dos imóveis a seguir relacionados:

I – imóvel com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 17.033 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages, e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 1.336;

II – imóvel com área de 424,20 m² (quatrocentos e vinte e quatro metros e vinte decímetros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 14.659 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages, e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 1.229;

III – imóvel com área de 1.198,00 m² (mil, cento e noventa e oito metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 45.857 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages, e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 1.263;

IV – imóvel com área de 407,50 m² (quatrocentos e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 17.031 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages, e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 1.342;

V – imóvel com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 17.034 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages, e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 1.331; e

VI – imóvel com área de 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 17.032 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages, e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 1.249.

O presente processo legislativo foi instruído com os documentos de praxe, relativos a cada imóvel arrolado, e foi submetido pelo Governador do Estado a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem nº 1248, de 5 de setembro de 2025, que foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 9 de setembro de 2025.

Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, a proposição foi admitida, por unanimidade, na Reunião de 14 de outubro de 2025, restando aprovado também na Comissão de Finanças e Tributação.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, XI, e 144, III, ambos do Regimento Interno, constata-se que a proposta legislativa apresenta os requisitos do interesse público, vez que, ao permitir que o Município utilize o imóvel objeto da cessão de uso para os fins proposto, o Estado cumpre seu dever constitucional de promover acesso universal e igualitário à saúde (art. 196 da CF), otimizando a aplicação de recursos e descentralizando a gestão em favor do ente federativo mais próximo das necessidades locais.

Ante o exposto, com base nos arts. 80, XI, 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, é o voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0641/2025**, vez que converge para o atendimento do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
03/12/2025, às 08:55.
